



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Aluísio Martins**

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 17, DE DEZEMBRO DE 2017.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 14/12/2017

1º Secretário

*"Dispões sobre isenção de IPVA e ICMS para veículos automotores destinados exclusivamente para uso dos Centros de Formação de Condutores devidamente cadastrados".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica isento os veículos automotores destinados exclusivamente para auto escola dos seguintes impostos:

- I- IPVA – Impostos sobre propriedade de veículos automotores;
- II- ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

**Artigo.2º** - Os veículos devem estar regularmente cadastrados, regularizados com a finalidade de utilização por auto escola.

**Artigo. 3º** - Não gozará de isenção os veículos que deixarem, por qualquer motivo, de serem exclusivamente utilizados em auto-escola.

**Artigo.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT

RELATOR



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Aluisio Martins**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que os veículos destinados a prestar o serviço de taxi, já goza dessa isenção, não menos importante oferecer igualdade para os veículos destinados aos CFCs (Centro de Formação de Condutores).

Os CFCs, também conhecidos como auto escolas tem um papel fundamental para formação de futuros condutores que irão transitar nas grandes e pequenas cidades do Estado do Piauí.

Não obstante, é importante ressaltar que às auto escolas oferecem emprego para inúmeros trabalhadores e a isenção vem a contribuir com o bom funcionamento econômico das empresas.

Importante, ressaltar que se faz necessário uma permanente renovação da frota das auto escolas, pois assim sendo a segurança dos futuros condutores será mais bem assegurada e havendo a isenção os CFCs terão melhores condições para efetuar as renovações.

Portanto, em razão da função legal e social dos CFCs, do incentivo ao desenvolvimento econômico, e aprimoramento da frota que promove mais segurança se faz necessário a isenção de IPVA e a não incidência de ICMS para as auto escolas, localizadas no Estado de Piauí, e é este o fundamento com que solicito a aprovação deste projeto.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aluísio Martins".

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT

RELATOR